



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

REGIMENTO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 453/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno , e;

CONSIDERANDO o §5º, do Art. 1º da Lei 8.142/90.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do CES/RO de acordo com a Res. 453/CNS 2012;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regimento Interno apresentada em plenário;

CONSIDERANDO os debates e deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Estadual de Saúde – CES/RO é órgão de instância colegiada, deliberativa, de caráter permanente, possuindo natureza político-administrativa, consultiva, normativa, recursal e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, criado pela Lei Estadual nº 430 de 21 de julho de 1.992, alterado e modificado pelas Leis Estaduais nº 876/99, Lei nº 1265/03, Lei nº 2.048/09 e reformulado pela Lei 2.212 de 21 de dezembro de 2009 é órgão específico da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, na forma do artigo 2º, inciso II, alínea “a”, e artigo 4º, do Decreto Estadual nº 9.997, em conformidade com as disposições da Lei estadual nº 59, artigo 5º, § Único, do Decreto Estadual nº 6.313; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Estadual de Saúde de Rondônia e a sigla CES/RO se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º – O Conselho Estadual de Saúde – CES/RO – tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Estadual de Saúde - CES/RO:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, da defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

III – Atuar na formulação e controle da execução na política de saúde, incluída seus aspectos econômicos e financeiros e de urgência, em consonância com as diretrizes emanadas das Conferências de Saúde, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado, observadas as disposições legais e as características regionais de natureza epidemiológica e organizacional;

IV – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VII - Analisar e aprovar propostas de aplicação de recursos, apresentadas pelo gestor, sempre que se iniciar um novo programa e trabalho;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação na Saúde, em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Estadual e Municipais;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 190, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei 8080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Fiscalizar e controlar gastos, deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios dos Municípios, Estado e União;

- XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento;
- XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e Conferências de Saúde;
- XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social, com conteúdo programático e fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXIV - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros estaduais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos municipais de saúde.
- XXVI – Aprovar o aditivo anual da programação orçamentária para a operacionalização do SUS/RO;
- XXVII – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, aprovando, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- XXVIII – Baixar normas de sua competência à regularização e implementação do SUS/RO, de acordo com as resoluções do nível federal;
- XXIX – Estabelecer diretrizes e normas para a criação dos Conselhos Municipais de Saúde – CMS;
- XXX - Acompanhar, opinar, orientar e decidir sobre impasses ocorridos na atuação dos Conselhos Municipais de Saúde, de acordo com a legislação federal e estadual e resoluções do Conselho Nacional.

XXXI – Criar mecanismos institucionais de relacionamento com os Conselhos Municipais de Saúde do Estado e com o Conselho Nacional de Saúde, visando à integração no gerenciamento do SUS/RO;

XXXII - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXXIII – Estabelecer critérios para a celebração, denúncia e rescisão de contratos de convênios firmados em decorrência do Plano Estadual de Saúde;

XXXIV – Expedir diretrizes para execução das atividades dos órgãos do Sistema Estadual de Saúde;

XXXV – Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS/RO, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XXXVI – Desenvolver gestões junto às instituições públicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;

XXXVII – Participar no controle e avaliação da política estadual de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XXXVIII – Participar do controle e avaliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXXIX – Propor estratégias que subsidiem a política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XL – Acompanhar e fiscalizar as instituições produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos dentre outros de interesse da saúde pública;

XLI - Participar na fiscalização das atividades desenvolvidas pelo setor relacionado ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

XLII - Compatibilizar as diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes ao saneamento básico, controle da poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como inseticidas domésticos, raticidas, detergentes e desinfetantes;

XLIII – Definir nos seus diversos níveis, estratégias, métodos e prioridades de capacitação formação e política de recursos humanos, a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/RO;

XLIV – Desenvolver gestões ligadas à área científica junto às universidades que tenham interesses voltados aos eixos prioritários da saúde da população, incentivando a realização de estudos e pesquisas sobre as causas e controle das doenças;

XLV – Criar canais de discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, prestadores de serviços na área de saúde, propondo medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS/RO;

XLVI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.080/90);

XLVII – Difundir informações que possibilitem à população do Estado de Rondônia o amplo conhecimento do sistema Único de Saúde, estimulando a participação comunitária no controle da administração do SUS/RO;

XLVIII – Examinar proposta e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertencentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

XLIX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento da programação anual de saúde, e das ações e serviços de saúde Estadual;

L – Propor a convocação e estruturar as comissões organizadoras das conferências estaduais de saúde.

LI – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, pública e privada, no âmbito do SUS/RO;

LII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Nacionais de Saúde;

LIII – Elaborar, aprovar e reformar o Regimento Interno, estabelecendo suas normas e funcionamento quando fizer necessário com orientações legais do Conselho Nacional de Saúde e legislações pertinentes.

CAPITULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O CES/RO, para exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica;

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Executiva.

§1º A Mesa Diretora será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro (a) Secretário (a); e
- d) Segundo (a) Secretário (a).

§2º Os membros da Mesa Diretora, nos termos do art. 8º, §2º da Lei nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, serão eleitos por maioria simples de votos entre os membros do CES/RO e cumprirão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais duas vezes dentro do limite de exercício de seus respectivos mandatos como conselheiros.

§3º Cabe à Mesa Diretora promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos e com outros conselhos de políticas públicas a fim de garantir a intersetorialidade do Controle Social.

§4º É de responsabilidade da mesa diretora a condução dos processos administrativos e políticos, deliberados pelo Plenário do CES/RO.

§ 5º Podem participar da mesa diretora, conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão e instituição.

§6º A Secretaria Executiva é composta pelas Assessorias, Corpo Técnico e Administrativo do CES/RO cuja chefia será conduzida pelo (a) Secretário (a) executivo (a).

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO PLENO

Art. 5º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CES/RO, constituído por 24 (vinte quatro) assentos que respeitando a paridade imposta pela Resolução 453/CNS, pela Lei 8.142/90 e Lei Estadual 2.212/09, serão distribuídos na forma disciplinada por este regimento entre os órgãos, entidades e movimentos sociais que representem os Trabalhadores da Saúde, Governo ou Prestadores de Serviços de Saúde e, representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Rondônia.

Art.6º O Conselho Estadual de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

I - O número de conselheiros será definido pelo Conselho Estadual de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Estadual de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) Entidades de pessoas com patologias;

b) Entidades de pessoas com deficiências;

c) Entidades indígenas;

d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT,...);

e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) Entidades de aposentados e pensionistas;

g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) Entidades de defesa do consumidor;

i) Organizações de moradores;

j) Entidades ambientalistas;

k) Organizações religiosas;

l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m) Comunidade científica;

n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) Entidades patronais;

p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q) Governo.

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Estadual de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, preferencialmente que ocorra a renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Estadual de Saúde.

IX – Do mandato:

a) Será de 03 (três) anos o mandato dos órgãos, movimentos sociais e entidades representativas que compõe o CES/RO e a eleição das mesmas se dará por meio de Processo Eleitoral disciplinado por esse regimento e o edital aprovado pelo pleno, conforme o §2º, art. 3º, da Lei nº 2.212, de 21 de dezembro de 2009.

b) O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, mesmo que venha representar outra entidade e mesmo como suplente, o conselheiro só poderá cumprir novo mandato após o intervalo de 03 (três) anos.

c) Caberá às instituições eleitas indicarem por escrito, a Secretaria Executiva do CES/RO, o nome de seus representantes titulares e suplentes, para as suas respectivas nomeações pelo Governador do Estado através de decreto.

d) Os órgãos, entidades e/ou movimentos poderão a qualquer tempo requisitar, por intermédio da Presidência do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes no CES/RO, porém, em caso de substituição de um membro da Mesa Diretora por parte da entidade, essa deverá apresentar documento de sua diretoria e ou plenário que justifique a mudança do conselheiro, bem como, o plenário do CES/RO formará uma comissão para avaliar a conduta da entidade.

e) Os novos conselheiros deverão receber exemplares sobre legislação específica do SUS e do CES/RO e capacitação online com comprovação de realização.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Estadual de Saúde é o fórum superior de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamentos estabelecidos neste Regimento;

Art. 8º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência, pelos demais componentes da mesa diretora.

§1º Na ausência do Presidente, presidirá o Plenário o Vice-Presidente.

§2º Na ausência do Vice-Presidente, presidirá o Plenário o Primeiro Secretário do CES/RO.

Art. 09º – Cada membro do CES/RO terá dois suplentes que o substituirão em caso de seu impedimento.

Parágrafo Único - O suplente terá os mesmos direitos do Conselheiro efetivo durante as sessões, exceto direito ao voto, que só será exercido na ausência do titular.

Art. 10º – Perderá a vaga no Conselho, o órgão, a entidade ou movimento que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa requerida e aprovada em plenário, sendo substituída por outro órgão, entidade ou movimento constante na lista de reserva eleitoral.

§1º Incorre na mesma punição a entidade, órgão, instituição ou Conselheiro que tiver frequência inferior a 70% das reuniões ordinárias aprovadas no calendário do CES/RO, bem como as Extraordinárias, sem justificativa, por escrito, deliberadas pelo plenário, no período de gestão do CES/RO;

§ 2º Se considerará falta na sessão plenária a participação inferior a 70% (setenta por cento) das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias. Deverá ser aferido a presença da entidade e do conselheiro após cada recesso das reuniões do pleno pelo Primeiro Secretário.

§3º Os órgãos, entidades ou movimentos deverão ser notificados a partir da segunda ausência do seu representante por meio de correspondência da Secretaria Executiva do CES/RO;

§4º A substituição das entidades faltosas será efetuada pelo plenário do Conselho, aprovado por maioria simples de votos e, em caso de ausência de entidade suplente ou de reserva, o plenário deverá convocar eleições específicas para preenchimento do assento vacante, respeitando o prazo legal de 90 (noventa) dias para convocação e cadastramento de entidades interessadas.

Art. 11 - As funções de conselheiro do CES/RO não serão remuneradas, considerando-se o seu cargo honorífico e seu exercício de relevância pública à saúde da população do Estado de Rondônia, porém, todos os Conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CES/RO terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela CES/RO e SESAU.

§1º Os conselheiros deverão ser dispensados de suas atividades profissionais, sem prejuízo para o conselheiro, para o desempenho das funções de membro do CES/RO, devendo a Secretaria Executiva expedir ofício ou declaração de presença para os conselheiros justificarem junto aos seus empregadores, quando estes participarem das atividades do CES/RO.

§2º – Os Conselheiros que, no exercício de suas funções, faltarem com decoro e/ou lisura, com atitude vexatória, ou desabonadora em desfavor de algum membro do pleno, será submetido à comissão de ética.

§3 A entidade, órgão e/ou movimento social ao qual o Conselheiro punido se encontra vinculado deverá ser notificada da decisão do Plenário, caso o pleno puna o conselheiro com impedimento, a entidade terá o prazo de cinco dias úteis, para encaminhar os nomes de seus novos representantes junto ao Conselho Estadual de Saúde.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - Ao Presidente do CES/RO compete:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a pauta dos trabalhos, em conjunto com a mesa diretora.

II – Presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe além do voto comum, o de qualidade.

III – Fazer advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

IV – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, em caso de tumulto ou prejuízo da pauta em discussão;

V – Assinar as deliberações do CES/RO, atos relativos ao seu cumprimento e os termos de abertura e encerramento dos livros do CES/RO, rubricando suas páginas;

VI – Receber e despachar o expediente do CES/RO ou deste emanado;

VII – Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho Estadual de Saúde;

VIII – Representar o CES/RO e, no caso de impossibilidade, designar seu substituto;

IX – Dar posse aos conselheiros em seção plenária do CES/RO;

X – Nomear através de portaria e dar posse aos membros das comissões indicadas pelo Plenário;

XI – Referendar as deliberações aprovadas pelo CES/RO e homologadas pelo Secretário Estadual de Saúde, enviando-as para publicação no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

XII – Dar posse aos membros da Secretaria Executiva do CES/RO;

XIII – Nomear relatores ou comissões relatoras;

XIV – Encaminhar ao Governador do Estado, exposições de motivos e informações de matéria de competência do CES/RO;

XV – Proclamar os resultados das reuniões do Plenário, sendo que, após a proclamação de um resultado, não haverá mais a possibilidade de mudança de voto;

XVI – Decidir sobre as questões de ordem;

XVII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por lei, disposição regimental ou resolução, bem como as de ordem administrativa, pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio CES/RO;

XVIII – Elaborar, anualmente, o relatório dos trabalhos do CES/RO, em conjunto com a mesa diretora, encaminhando-o aos conselheiros para aprovação pelo Plenário;

XIX – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CES/RO, marcando o prazo necessário para este fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais deliberações;

XX – Baixar diligências propostas pelo CES/RO;

XXI – Assinar no corpo de processos as deliberações do CES/RO;

XXII – Autorizar as despesas a serem feitas pelo CES/RO;

XXIII – Propor ao CES/RO o seu orçamento anual;

XXIV – Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do CES/RO;

XXV - Coordenar os trabalhos da mesa diretora e representar o Conselho em suas relações internas e externas, fazer a interlocução com a Secretaria Estadual de Saúde, órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas para o fiel cumprimento das deliberações do CES/RO.

XXVI – O CES/RO contará com as assessorias Técnica, Especial Jurídica, Contábil e de Comunicação que integram a estrutura da Secretaria Executiva do órgão, sendo de livre indicação da mesa diretora.

Paragrafo único: o presidente devera encaminhar ao pleno para homologação.

XXVII – Coordenar e chefiar a Secretária Executiva, Assessoria Técnica, Jurídica, Contábil e de Comunicação.

SEÇÃO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Colaborar com as atividades administrativas e organizacionais do CES/RO;

II - Colaborar com o Presidente nas atividades previstas no artigo 12 e seus incisos.

III - Substituir o Presidente nas suas ausências.

SEÇÃO VI DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 14 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Acompanhar a confecção das atas das reuniões Plenárias e fazer sua leitura no início de cada reunião;

II – Supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Executiva e de todos os Recursos Humanos, em conjunto com o Segundo Secretário;

III – Providenciar a publicação das resoluções e deliberações do CES/RO, se não for cumprido o artigo 11º deste Regimento;

IV – Preparar o boletim do CES/RO, bem como avulsos, contendo informações e dados sobre questões de saúde;

V – Distribuir aos órgãos de divulgação informações dos atos e atividades do CES/RO;

VI – Colaborar junto com mesa diretora a proposta orçamentária anual do CES/RO.

VII – Expedir Resoluções, Recomendações, Moções e Homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões, referentes às decisões aprovadas pelo Plenário.

Art. 15 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Atuar conjuntamente com o Primeiro Secretário nas atribuições elencadas no artigo 14 e seus incisos;

II - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências.

SEÇÃO VII DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

Art. 16 - Aos membros do Plenário compete:

I – Comparecer às reuniões do CES/RO e, no caso de impossibilidade eventual de presença, obriga-se o titular a comunicar previamente ao seu suplente, e quando a ausência for maior do que sessenta dias, deverá comunicar para sua entidade e esta comunicará ao CES/RO via mídia oficial. Em ambos o caso assumirá o seu suplente;

II – Solicitar, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, através de ofício ao CES/RO, a participação de pessoas que possam contribuir com informações, técnicas e/ou jurídicas, relacionadas com a pauta da reunião plenária, devendo a cópia do ofício de solicitação ser encaminhada à mesa diretora.

III – Apresentar proposições para encaminhamento ao Plenário, na forma de projeto de resolução, indicações, moções, requerimentos e pareceres;

IV – Debater a matéria em discussão, constante na pauta dos trabalhos, inclusive as suas próprias;

V – Votar matérias constantes de pauta de reuniões;

VI – Pedir vistas em processos;

VII – Pedir urgência de matérias, incluídas ou não na pauta de reuniões;

VIII – Receber e apresentar denúncias de irregularidades do SUS/RO;

IX – Participar das comissões do CES/RO;

X – Aprovar as pautas das reuniões plenárias;

XI – Manter o decoro e lisura durante o exercício do mandato de Conselheiro conforme Código de Ética;

XII - solicitar à Mesa Diretora qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;

XIII – Os conselheiros são agentes de fiscalização, invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício de suas funções;

XIV - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente do CES/RO;

XV. O Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente do CES/RO, com exceção de associações, conselhos de classes e sindicatos, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no CES/RO, pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

XVI – Outras competências previstas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Cabe ao Conselho Estadual de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

I - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

II – dotação orçamentária própria de no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento do Fundo Estadual de Saúde conforme resolução específica.

SEÇÃO I DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 18 O Conselho Estadual de Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde, que definirá sua estrutura e funcionamento;

§1º Compete a Secretaria Executiva:

I - Assistir o Conselho Estadual Saúde na formulação de estratégias e no Controle Social da Saúde no âmbito Estadual;

II – Promover a divulgação das deliberações do CES/RO;

III – Organizar o processo eleitoral do CES/RO;

IV - Participar da organização da Conferência Estadual de Saúde e outros eventos em que o CES/RO seja parceiro;

V - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CES/RO e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

Art. 19 - São atribuições da Secretária(o) Executiva:

I - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades administrativas do Conselho Estadual de Saúde;

II - organizar e providenciar a execução das ações necessárias as atividades administrativas do CES/RO, relativas às áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

III – Receber, registrar e arquivar o expediente relativo às atividades do CES/RO;

IV – Encaminhar cópias da pauta e convocações de cada reunião aos conselheiros, com setenta e duas horas de antecedência.

V – Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das reuniões plenárias, oficinas, fóruns, conferências e outros eventos promovidos pelo CES/RO;

VI – Transcrever as atas das reuniões plenárias do CES/RO;

VII – Organizar, manter e controlar o arquivo dos processos;

VIII – Formar processos e se encarregar da tramitação destes e dos demais documentos no âmbito do CES/RO;

IX – Preparar, semestralmente, relatórios com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos do CES/RO;

X – Fornecer suporte técnico-administrativo para as atividades do Plenário, das Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Estadual de Saúde;

XI – Dar encaminhamento as demandas dos Conselhos Municipais de Saúde e demais órgãos, encaminhando a mesa diretora;

XII – Acompanhar, assessorar e organizar o processo eleitoral do CES/RO;

XIII - Participar da organização das Conferências Estaduais de Saúde e outras atividades afins;

XIV – Encaminhar, para designação por meio de portaria/resolução, a relação dos Conselheiros eleitos para o Secretario de Estado da Saúde, e posterior solicitação de Decreto ao Governador de Estado;

XV – Acompanhar, assessorar e participar da execução dos Trabalhos junto a Mesa Diretora executando o recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados;

XVI – Expedir declaração de presença para que os conselheiros se justifiquem junto aos seus empregadores, quando estes participarem das atividades do CES/RO;

XVII – A Secretaria(o) Executiva(o) é responsável por todo o Recursos Humanos do CES/RO, com exceção das assessorias, podendo requisitar pareceres, delegar atribuições e ordenar que estes procedam à montagem, acompanhamento e execução das ações necessárias para dar impulso aos Processos Administrativos de interesse do CES/RO.

SEÇÃO II

DAS ASSESSORIAS TÉCNICA, ESPECIAL JURÍDICA, CONTÁBIL E DE COMUNICAÇÃO.

Art. 20 - O CES/RO contará com as assessorias Técnica, Especial Jurídica, Contábil e de Comunicação que integram a estrutura da Secretaria Executiva do órgão.

§1º As Assessorias Técnica, Especial Jurídica, Contábil e de Comunicação possuem caráter permanente e, assim como a Secretaria Executiva(o), serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia e deverão comprovar formação na área de atuação.

§ 2º Serão garantidos recursos do Fundo Estadual de Saúde para o pagamento de CDS às assessorias e Secretária(o) Executiva.

Art. 21 – Compete a Assessoria Especial Jurídica:

I – Assistir ao CES/RO no assessoramento especial jurídico e orientação, supervisão e estratégias no controle social no âmbito estadual e municipal;

II – Organizar em conjunto com a Secretaria Executiva o processo eleitoral do CES/RO;

III – Participar da organização das Resoluções e Portarias do CES/RO;

IV- Emitir opinião sobre documentos que lhes forem submetidos à apreciação, bem como submetê-los a apreciação da PGE;

V – Assessorar, acompanhar, orientar, supervisionar e controlar os atos jurídicos da Secretaria Executiva e participar da execução dos Trabalhos da Mesa Diretora e Plenário;

VI – Transcrever as resoluções e portarias;

VII – Instruir justificativas jurídicas das demandas administrativas no âmbito CES/RO;

VIII – Colaborar na preparação de regulamentos e outros atos normativos internos, bem como de instrumentos jurídicos dos quais o CES/RO e/ou suas estruturas sejam parte;

IX – Preparar, semestralmente relatórios com dados referentes ao assessoramento no CES/RO.

Art. 22 – Compete a Assessoria Contábil:

I – Assistir ao Conselho Estadual Saúde no assessoramento contábil no âmbito Estadual e Municipal;

II – Programar e acompanhar a administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do CES/RO junto ao Fundo Estadual de Saúde;

III – Coordenar a programação física e financeira das ações desenvolvidas pelo CES/RO;

IV – Cuidar da manutenção e estrito acompanhamento do controle orçamentário e dos gastos durante a implantação de ações;

V – Assessorar, orientar, e participar da execução dos Trabalhos da Mesa Diretora, Plenário, Secretaria Executiva;

VI – Promover e acompanhar os processos de aquisição de bens e insumos referente ao financeiro do CES/RO;

VII – Coordenar, supervisionar e controlar os atos contábeis: registros contábeis da receita e da despesa, de acordo com as especificações constantes do orçamento e créditos adicionais;

VIII – Emitir opinião das demandas administrativas contábeis no âmbito do CES/RO;

IX – Preparar semestralmente relatórios com dados contábeis referente ao assessoramento no CES/RO.

Art. 23 – Compete a Assessoria Técnica:

I – Assistir ao CES/RO no assessoramento técnico no âmbito Estadual;

II – A análise, elaboração e acompanhamento de planos, programas, projetos, convênios no âmbito do CES/RO e Secretaria de Estado da Saúde;

III – Promover articulação do CES/RO com os órgãos e entidades governamentais;

IV – Subsidiar os demais Assessores, Comissões e Plenária com informações das atividades do órgão, bem como a elaboração dos relatórios de atividades;

V – Assessorar, orientar, e participar da execução dos Trabalhos da Mesa Diretora, Plenário e Secretaria Executiva;

VI – Promover, atos de execução das ações do CES/RO voltados aos programas, projetos e convênios;

VII – Coordenar e representar o CES/RO nos demais órgãos e entidades governamentais, de acordo com a necessidade;

VIII – Apresentar, propor, avaliar as diretrizes, os planos, programas e projetos, dirimir dúvidas e negociar estratégias intersetoriais de promoção junto a outros órgãos do Governo e entidades da sociedade, integrando as atividades de diversos órgãos do Estado;

IX – Subsidiar e assessorar as Comissões e Grupos de Trabalhos;

X – Preparar, semestralmente relatórios com dados referentes ao assessoramento no CES/RO;

XI – Na falta desse técnico cabe ao Presidente designar um profissional para a execução dessas tarefas.

Art. 24 – Compete a Assessoria de Comunicação:

I - Assistir ao Conselho Estadual Saúde no assessoramento de comunicação no âmbito Estadual;

II – Fazer a interface com os órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada, bem como atividades relacionadas com a área de comunicação social;

III - Prover os cidadãos de todas as informações de caráter público voltadas ao controle social;

IV - Zelar pela vigência dos princípios da transparência e da publicidade de todos os atos do CES/RO;

V - Criar canais de comunicação interno e externo, implementar novas metodologias de gestão de informações e prestação de serviços no portal do CES/RO tendo, como foco, a reformulação e atualização de recursos para gerenciamento de informações institucionais e prestação de serviços de interesse do cidadão;

VI- Otimizar a utilização de todos os recursos disponíveis no campo da publicidade e da propaganda para a divulgação institucional do CES/RO em todas as mídias (rádio, televisão, jornais, mídia sociais, revistas, manuais, cartilhas e material educativo, dentre outros);

VII- Subsidiar os demais Assessores, Comissões, Plenária com informações das atividades do órgão, bem como a elaboração dos relatórios de atividades;

VIII – Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

IX – Cuidar da imagem e da promoção do CES/RO frente aos diversos segmentos da sociedade;

X – Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito do CES/RO, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente;

XI – Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pelo CES/RO ou em que ele participe;

XII – Elaboração de press-releases, sugestões de pauta e press-kits;

XIII – Articular um relacionamento formal e informal com os meios de comunicação, editores e mídias;

XIV – Acompanhamento de entrevistas de suas fontes;

XV – Edição de jornais, revistas, sites de notícia, mídias sociais, e material jornalístico para vídeos;

XVI– Preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos;

XVII– Clipping de notícias (impressos, Internet e eletrônicos);

XVIII– Organizar e manter arquivo do material jornalístico que envolva o CES/RO e/ou o SUS no âmbito Estadual.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões Internas Permanentes constituídas por Conselheiros do CES/RO e outras Instituições, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde, além daqueles, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

I - Comissão de Plenária;

II - Comissão de Fiscalização;

III - Comissão de Análise de Processos e Prestações de Contas;

- IV - Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- V – Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador;
- VI – Comissão Intersectorial de Saúde Mental;
- VII – Comissão Intersectorial de Saúde da Mulher;
- VIII – Comissão de Ética.
- IX – Comissão de Educação Permanente;
- X – Comissão Relacionada à Convênios.

§1º De acordo com a demanda de trabalhos poderão ser criados Grupos de Trabalho – GT que auxiliarão nas atividades das Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses ou com finalização do objetivo para o qual foi criado.

§2º Cabe aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica aos trabalhos do CES/RO, deve contar com um Coordenador definido pelo pleno, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CES/RO.

Art. 26 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersectoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Estadual de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que gerem os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Em função das suas finalidades, as comissões e grupos de trabalho terão como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Estadual de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalhos e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 27 - As Comissões e Grupos de Trabalhos de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Estadual de Saúde contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

Parágrafo Único: cada conselheiro deverá obrigatoriamente fazer parte de 2 (duas) comissões permanentes, e as demais a critério do conselheiro.

a) Comissões Intersectoriais Permanentes - As Comissões Intersectoriais Permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sendo composta por membros de conselheiros de todos os segmentos representativos, indicados pelo pleno do conselho, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento, bem como a participação de outros setores.

b) Comissões Permanentes - O Conselho Estadual de Saúde poderá, no interesse da saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersectorial, com participação de todos os segmentos de representação, desde que aprovados por maioria simples pelo pleno;

§1º As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, sendo este Conselheiro Titular, eleito pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, que coordenará os trabalhos, com

direito a voz e voto e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão, podendo ser este conselheiro suplente.

§2º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até dois dias úteis após a falta, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. Cabendo ao coordenador informar a Secretária Executiva sobre as faltas que comunicará à mesa diretora que fara o informe a instituição.

Art. 28 - A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único - Os locais de reunião das comissões serão na sala de reunião do CES/RO, podendo ser realizada de forma remota ou hibrida escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade, a critério do coordenador.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 29 - As comissões reunir-se-ão quando houver matéria a ser discutida, em reuniões convocadas pelos respectivos coordenadores.

Art. 30 – Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas padronizadas e numeradas, com o resumo do que foi tratado, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 31 – Aos coordenadores de comissões e grupos de trabalho incube:

I - Elaborar relatório mensal das comissões conforme suas atividades e remeter a secretária(o) executiva e mesa diretora, devendo justificar a falta de apresentação dos mesmos.

Art. 32 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incube:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário “*ad hoc*” para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessário ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O Plenário deverá definir o prazo de atuação, devendo a comissão apresentar cronograma de atividades a ser homologada pelo pleno. A comissão apresentará o resultado de seu trabalho conforme calendário apresentado ao pleno.

Art. 33 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incube:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, podendo solicitar orientação de uma assessoria técnica;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupo de Trabalho.

SEÇÃO V

DA DISTRIBUIÇÃO E ESTUDO DOS PROCESSOS

Art. 34 - As questões submetidas à apreciação do CES/RO serão encaminhadas através de sua Secretaria Executiva, onde serão autuadas em processos, classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos conselheiros, sob a supervisão do Primeiro e Segundo Secretário, para preparação do relatório e parecer do relator.

Art. 35 - O texto do parecer deverá conter:

I – Exposição precisa e resumida do assunto;

II – Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;

III – Conclusão redigida sob forma sintética, para deliberação, quando for o caso.

Art. 36 - A juízo do Plenário, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada, quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

Art. 37 – Antes ou depois da inclusão do processo na pauta dos trabalhos, deverá ser providenciada, pela Secretaria Executiva, a distribuição de cópia de suas peças essenciais aos conselheiros.

Parágrafo Único – A distribuição far-se-á por determinação do Presidente, por indicação do relator ou ainda por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 38 - A deliberação, devidamente autenticada pelo Presidente, sobre qualquer assunto, será anexada ao processo e imediatamente comunicada aos órgãos interessados.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

SEÇÃO I CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 39 - As reuniões do CES/RO serão:

I – Ordinárias, uma vez por mês, de acordo com datas estabelecidas pelo calendário anual, aprovado pelo Plenário;

II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples dos integrantes do CES/RO.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por maioria simples dos integrantes do CES/RO, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à mesa diretora, o CES/RO reunir-se-á na forma e hora estabelecidas para as reuniões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 40 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CES/RO deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 41 - A pauta da reunião ordinária constará:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Expediente constando informes da mesa e dos Conselheiros;
- c) Ordem do dia constando os termos previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde, nos termos do § 5º deste artigo;
- d) Deliberações;
- f) Encerramento.

§1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, devendo os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem escrever-se junto a Secretaria Executiva até antes do início previsto para a reunião.

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§3º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões, e das indicações dos conselheiros conforme solicitação prévia de pauta.

§4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 72 (setenta e duas) horas no mínimo, sendo que, salvo critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 42 - As reuniões ordinárias terão início à hora e dia determinados no calendário anual, devendo ter:

- I - Primeira chamada para checagem de quórum de entidades no horário convocado;
- II – Segunda chamada 30 (trinta) minutos após o horário convocado, na ausência de quórum na primeira chamada;
- III – Terceira chamada após 1 (uma) hora do horário convocado, não podendo a entidade votar em caso de ausência nesta;

§ 1º. Após uma hora do horário convocado para reunião havendo o comparecimento da entidade esta deverá apresentar justificativa perante o pleno que deliberará se presença possa ser registrada.

§ 2º. Havendo o fracionamento da Reunião será realizada nova checagem de quórum no reinício nos termos dos incisos I, II e III do presente artigo.

§ 3º. As reuniões do CES/RO iniciarão as 9h até as 13h, com intervalo de 1 hora, reiniciando as 14h até as 18h.

§4º A presença dos conselheiros deverá ser feita através de livro próprio ou por registro online com a obrigatoriedade do conselheiro citar a entidade que representa, o seu nome completo e sua condição de titularidade ou suplência.

§5º O Presidente verificará, pelo livro de presença e registro online, o número de conselheiros presentes, para início da reunião.

§6º Considerar-se-á quórum suficiente para instalação e deliberação do Plenário, a presença da maioria simples dos seus membros (cinquenta por cento mais um), que deliberarão por maioria simples.

§7º Achando-se presente a maioria dos conselheiros com direito a voto, o Presidente declarará aberta à reunião.

§8º Cada membro terá direito a um voto, sendo que o Presidente terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, enviando ao pleno do conselho para apreciação e eventual homologação na reunião ordinária subsequente.

Art. 43 – Aberta à reunião, o Presidente submeterá ao Plenário a pauta para apreciação.

Art. 44 – Após a ordem do dia, o Primeiro Secretário fará a leitura dos ofícios, representações, petições, mensagens e demais documentos enviados ao CES/RO, dando-lhes o Presidente ou Secretário o devido destino.

Art. 45 – Após aprovação da ata da reunião anterior, a ordem do dia compreenderá discussão e votação dos relatórios, pareceres e resoluções de processos distribuídos aos relatores e daqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 46 - Os relatores emitirão parecer por escrito, contendo o histórico e resumo da matéria e as considerações de ordem prática, legal ou doutrinária, que entendem cabíveis às suas conclusões ou votos.

Art. 47 - Após a leitura do parecer, o Presidente o submeterá à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem, obedecida a ordem de inscrição.

§1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá solicitar diligências, pedir vistas do processo ou adiamento da discussão ou votação.

§2º O prazo de vista será até a realização da reunião ordinária seguinte, mesmo que mais de um conselheiro a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado ao máximo de três sessões ou reduzido em face da urgência ou relevância do assunto.

§3º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três sessões, podendo ser pedido prioridade pelos conselheiros conforme a relevância da matéria.

§4º No caso de matéria não aprovada ou de parecer não conclusivo, poderá esta ser apresentada a qualquer tempo, por sugestão do Primeiro Secretário, ouvido o Plenário.

Art 48. - Após o encerramento da discussão, o Presidente submeterá o assunto à deliberação do Plenário.

§1º Durante as votações, nenhum conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 49 - Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão obrigatoriamente comunicadas, com a antecedência mínima de setenta e duas horas a cada conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas emendas.

Parágrafo Único – Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem do dia ficarão à disposição dos conselheiros na Secretaria Executiva e em meios digitais de internet para acesso dos conselheiros do CES/RO.

Art. 50 – Em cada reunião do CES/RO se lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e conclusões, sob a supervisão do primeiro secretário(a) a qual deverá ser assinada pelo mesmo em conjunto com o Presidente.

§1º A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação após sua leitura.

§2º Cada conselheiro poderá falar pelo prazo de 3 (três) minutos, sobre a ata, apenas para retificação.

§3º Os conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da reunião.

Art. 51 - As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em proposta de resolução, recomendação, moções, requerimento e pareceres.

Art. 52 - Considera-se autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, tomando-se como simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este regimento exija número determinado de subscritores.

Parágrafo Único – As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em projetos de Resolução, Recomendação, Indicações, Moções, Requerimento e Solicitação de pareceres. As decisões do Plenário do Conselho Estadual de Saúde serão materializadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 53 - A iniciativa de proposta de Resolução será exclusivamente de conselheiros.

Art. 54 – Toda proposta será fundamentada por escrito e assinada por seu autor, sendo precedido de ementa que conterá, obrigatoriamente, a enunciação resumida do seu assunto.

Art. 55 – toda proposta de resolução será lida no expediente e submetido a voto, no início da ordem do dia da mesma reunião, para ser considerado ou não objeto de deliberação; rejeitado, será devolvido a seu autor, e se considerado objeto de deliberação será encaminhado às comissões competentes ou a um relator.

Art. 56 - As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão homologados pelo Secretário Estadual de Saúde, obrigatoriamente

publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados por meios digitais vinculados ao CES/RO, dando publicidade aos atos.

§1º O Secretário de Saúde poderá vetar, total ou parcialmente, as deliberações que sejam ilegais, inconstitucionais ou que infrinjam a sua competência político-administrativa como dirigente do Sistema Único de Saúde - SUS devendo, para isso, encaminhar ao Colegiado as razões do veto acompanhadas de Parecer da Procuradoria Geral do Estado e/ou da Consultoria Jurídica da SESA/RO.

§2º Na incidência do parágrafo anterior o Secretário Estadual de Saúde deverá remeter o assunto a instância colegiada no prazo máximo de 30 (trinta dias) para que o Plenário do CES/RO reexamine a matéria e decida se mantém o veto ou ratifica a deliberação que, conseqüentemente e somente nesta última hipótese, será homologada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e enviada para publicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 57 - As recomendações serão formuladas por escrito, contendo termos claros e objetivos ao tema proposto, para que tome as providências cabíveis, dentro da lei.

§1º Toda recomendação será submetida ao Plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

§2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá encaminhá-la para comissões competentes ou para relator, por deliberação do Plenário.

Art.58 - Qualquer proposição poderá receber emenda, podendo as mesmas ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§1º - Quando a emenda substitutiva alterar toda proposta original chamar-se-á "substitutivo".

§2º - Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas desde que apresentadas por escrito.

§3º - Rejeitados o substitutivo e a proposta, as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 59 - Em qualquer momento da reunião poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

§1º - O conselheiro não poderá exceder o prazo de três minutos na formulação das questões de ordem.

§2º - A questão de ordem poderá ser solicitada quando o Regimento Interno estiver sendo desrespeitado, devendo o conselheiro citar o artigo do parágrafo infringido, para que o Presidente faça cumprir o mesmo.

Art. 60 - Na discussão, cada conselheiro poderá usar a palavra por duas vezes por até 3 (três) minutos;

Parágrafo Único. A palavra do Relator é limitada a 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 61 - As convocações das reuniões extraordinárias serão comunicadas por escrito a cada conselheiro, constará o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, não cabendo adendo de pauta.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES, PEDIDOS DE VISTAS, URGÊNCIAS E RECURSOS.

Art. 62 - São três as formas de votação do Plenário do CES/RO:

I – Simbólica;

II – Nominal;

III – Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O processo simbólico será usual nas votações.

Art. 63 - Se qualquer conselheiro manifestar dúvidas quanto ao resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 64 - Pratica-se o processo de votação nominal com quórum qualificado a requerimento verbal de qualquer conselheiro, devendo ser aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a votação nominal, o Primeiro Secretário fará a chamada dos conselheiros pelo livro de presença e registro online, apurado os votos, em seguida comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 65. Tratando-se de assunto em que haja interesse particular do conselheiro o mesmo fica impedido de votar.

Art. 66 - Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

Parágrafo Único – O pedido de vista de um processo será concedido a qualquer conselheiro que solicitá-la, durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer da comissão ou do relator.

Art. 67 - A urgência, definida pelo Plenário, importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a quórum, especial ou não.

Parágrafo Único. Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 68 - Todos os pronunciamentos do CES/RO, sobre casos concretos, denominar-se-ão atos decisórios, quer sejam referentes a recursos, representações, consultas e perda de mandato de membro do CES/RO.

Art. 69 - Os recursos deverão ser interpostos em petições fundamentadas e instruídas com documentos, dirigidos ao Presidente, que os despachará para a comissão competente, a qual emitirá parecer conclusivo dentro de, no máximo, dez dias corridos.

Parágrafo Único – Aplica-se ao recurso, supletivamente, o disposto no Código de Ética e legislação pertinente.

Art. 70 - Cada entidade, instituição ou órgão com representação no CES/RO terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§1º É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO IV ELEIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 71 – A cada 3 (três) anos será realizado o Processo Eleitoral para escolha das Entidades, Órgãos e/ou Movimentos Sociais que irão compor o Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO.

Art. 72 – Seis meses antes do término de cada mandato, o Plenário deverá eleger a Comissão Eleitoral Paritária que ficará responsável pela confecção do edital convocatório e pela análise dos documentos das entidades interessadas que se inscreverem, apresentando o resultado da análise das inscrições ao Plenário que deliberará sobre regularidade, irregularidades, legalidade, recursos e homologação das mesmas.

§1º O edital de convocação deverá ser obrigatoriamente apresentado ao Plenário para aprovação na reunião subsequente aquela que elegeu a comissão eleitoral.

§2º Por maioria dos presentes, o Plenário promoverá as devidas modificações editalícias que achar necessário, convertendo o resultado final das deliberações em Resolução do CES/RO.

§3º Ultimado os prazos de inscrição a mesa Diretora do CES/RO designará uma Reunião Extraordinária convocando os movimentos sociais, órgãos e entidades inscritas para que estas participem do processo de escolha.

§4º Respeitando as proporções previstas na Resolução 453/CNS/2012 e do artigo 3º, da Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009, os 24 assentos disponíveis no Conselho Estadual de Saúde serão distribuídas entre os organismos da sociedade civil organizada e governo de acordo com a seguinte proporção:

a) 12 (doze) vagas para representantes titulares e 24 (vinte quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes das entidades, órgãos e/ou movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 50% das vagas disponíveis;

b) 6 (seis) vagas para representantes titulares e 12 (doze) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes das entidades, órgãos e/ou movimentos sociais de profissionais da saúde, totalizando 25% das vagas disponíveis;

c) 6 (seis) vagas para representantes titulares e 12 (doze) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes das entidades de prestadores de serviços de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, entidades empresariais com atividades na área da saúde e representantes do Governo, que corresponde a 25% dos assentos disponíveis.

§5º Conforme disciplina o §1º, do Art. 3º, da Lei Estadual 2.212/09, a SESAU e COSEMS/RO possuem assento permanente no CES/RO como representantes do Governo, sendo que o preenchimento de suas vagas no Conselho dependerá apenas da indicação por parte da Secretaria Estadual de Saúde e Presidência do COSEMS/RO.

§6º. Será validada a entidade que apresentar documentos que comprove suas instalações há mais de 2 (dois) anos de seu funcionamento, devendo comprovar sua abrangência estadual. Considera-se abrangência estadual cumulativamente:

I - Representatividade nas duas macrorregiões de saúde do Estado de Rondônia;

II – Comprovação documental de atuação em pelo menos 10% (dez por cento) dos municípios do Estado.

Art. 73 – A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Estadual de Saúde dar-se-á em Reunião Extraordinária marcada para este fim, em horário e local preestabelecidos pelo Plenário do CES/RO.

§1º A Comissão Eleitoral fornecerá ao Plenário uma lista contendo as Entidades, Órgãos e Movimentos Sociais que apresentaram suas inscrições devidamente instruídas com os documentos que comprovem as exigências editalícias e legais;

§2º A documentação dos inscritos ficará disponibilizada ao Plenário durante a Reunião de Eleição, para que os conselheiros presentes possam efetuar consulta e sanar suas dúvidas quanto aos interessados no pleito.

§3º O Plenário do CES/RO analisará uma a uma as inscrições apresentadas pela Comissão Eleitoral e votará por aclamação quais serão as Entidades, Órgãos e/ou Movimentos Sociais que irão compor o Conselho Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 74 – A mesa diretora comunicará o resultado da eleição e proclamará as Entidades, Órgãos e os Movimentos Sociais eleitos.

Parágrafo único. As entidades não eleitas serão reunidas em um cadastro de reserva para o caso de vacância de algum assento no CES/RO, conforme sua classificação no pleito eleitoral por segmento de representação, devendo essa lista ser publicada em diário oficial.

Art. 75 – O resultado final da Eleição será convertido em Resolução do CES/RO e divulgado por meio da mídia colaboradora, bem como publicado no Diário Oficial do Estado que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos, asseverando a estes o prazo para indicarem seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 76 – Após o término da Eleição das entidades a Mesa Diretora do CES/RO designará a data em que será dada posse aos Conselheiros indicados pelas entidades eleitas, e eleição da nova mesa diretora.

Parágrafo único. As entidades deverão apresentar o ofício de indicação com documentos de qualificação de seus respectivos representantes no prazo de até 10 (dez) dias.

SEÇÃO V ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 77 – O Processo de Eleição da Mesa Diretora se dará através de inscrição individual por representantes de qualquer segmento a qualquer dos cargos previstos no artigo 4º, §1º, alíneas a, b, c e d, e na condição do §2º, do Art. 4º, deste Regimento.

§1º A apresentação de inscrição individual de representantes dos segmentos a qualquer dos cargos previstos no artigo 4º, §1º, alíneas a), b), c) e d), se dará na Reunião convocada para este fim.

§2º A composição da mesa Diretora obedecerá ao critério de paridade entre os segmentos representados no Conselho.

§3º Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§4º Em caso de empate em qualquer dos cargos, entre candidatos de qualquer seguimento, será decidido em favor do membro que tiver por ordem de importância:

I - Tempo de representatividade no CES/RO;

II - Não ter feito parte de mesas anteriores;

III - Maior idade.

§5º a nova mesa diretora tomará posse imediatamente após a eleição.

Art. 78 – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da mesa Diretora, deverá ser realizada uma nova eleição para preenchimento específico do assento vacante.

§1º Os cargos na Mesa Diretora do CES/RO pertencem aos Conselheiros Eleitos em Plenário; aplica-se o disposto no caput em caso de morte, desligamento, impedimento deliberado pelo Plenário ou de substituição de membro da Mesa Diretora por parte de suas entidades, respeitada a alínea “d” do art. 6º do presente regimento.

§2º Para essa eleição somente poderá concorrer o Conselheiro que representem o mesmo Segmento do assento vacante na mesa Diretora, sendo eleito por maioria simples.

§3º Em caso de vacância do caput e parágrafo 1º e 2º o tempo do mandato será referente ao tempo de acordo com os demais tempos dos membros da mesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - A cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012.

Parágrafo único. o Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

Art. 80. Será recepcionado o Código de Ética do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, aprovado pela RESOLUÇÃO N. 10/2022/SESAU-CES, com a finalidade de orientar, preservar, estabelecer regras básicas e, criar procedimento de averiguação de condutas éticas dos Conselheiros Estaduais de Saúde.

Parágrafo único. O código de ética terá o mesmo procedimento de aprovação e alteração do Regimento Interno do CES/RO;

Art. 81 - Este Regimento Interno ficará sujeito a uma nova reestruturação, de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos do próprio CES/RO.

Art. 82 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 83 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, só podendo ser modificado por intermédio de solicitação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante aprovação de dois terços dos membros do CES/RO.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Homologo a Resolução nº 017/2011/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Porto Velho, 12 de julho de 2022.

Semayra Gomes
Secretária Estadual de Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET, Secretária de Estado da Saúde**, em 30/11/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033622913** e o código CRC **5B139F8F**.

Referência: Caso responda este(a) Regimento, indicar expressamente o Processo nº 0036.546685/2021-61

SEI nº 0033622913